

FÓRO DO INTERIOR

AMERICANA

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXO
Armindo Costa, Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Americana, etc.

FAZ SABER que, por parte de Hiram Lee Fenley e sua mulher d. Gilda Maria Vianna Fenley e Paulo Alexandre Fenley e sua mulher d. Hely Flavia Pirró Fenley, foram depositados hoje neste cartório, o memorial e demais documentos referentes ao loteamento denominado "Jardim Nova Americana" no bairro do mesmo nome, no distrito, município e circunscrição única da comarca de Americana, contendo a área total de 24.270,07 metros quadrados ou sejam partes de seis quadras, contendo 42 lotes, confrontando com as ruas D. Pedro II, Osvaldo de Moraes, Tibiriça, Paul Harrals, Anhanguera, F. H. e rua oficializada K, para que, decorridos trinta dias da última publicação, não havendo impugnação de terceiros e satisfeitas as exigências legais, proceda o registro de que trata o Decreto-lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo ce n. 3079, de 15-8-1938. Para que ninguém alegue ignorância, expediu o presente edital para ser publicado no Diário Oficial e pela imprensa local. Americana, 4 de janeiro de 1966. — Eu, Armindo Costa, escrivão, subscrevi e assinou: Armindo Costa. (159.117 — Cr\$ 14.100) (13-14-15)

CAMPINAS

1.º Ofício

CONCORDATA PREVENTIVA DE SONDA S/A. SOCIEDADE DE ÓLEOS NACIONAIS E DERIVADOS ALIMENTÍCIOS

EXTINÇÃO DE RESPONSABILIDADES
Aviso aos Interessados

O Dr. Antonio Carlos Alves Braga, Juiz de Direito em exercício na Primeira Vara Cível, desta comarca de Campinas, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente aviso virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo, após as formalidades legais proferiu no processo de extinção de responsabilidades da firma concordatária Sonda S/A, a seguinte decisão: "(fls. 168). A Sociedade de Óleos Nacionais e Derivados Alimentícios, uma vez que foram pagos os credores, houve concordância do Dr. Curador Fiscal, sem que houvesse reclamação de nenhum credor. Em consequência, declaro extintas as responsabilidades da concordatária. Publique-se por edital a presente sentença. Custas, ex causa. I. Campinas, 30 de dezembro de 1965. a) João Mendes. E, para que ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado e afixado na forma da lei. — Campinas, aos sete dias do mês de janeiro de 1966. — Eu, a) José G. Sartori, escrevente, o escrevi. — O Juiz de Direito, Antonio Carlos Alves Braga. (A Debitar) (14 e 15)

CAMPINAS

3.º Ofício

FALENCIA DA FIRMA COPINHOS PARA SORVETES COPAS LTDA.

O Escrivão do Cartório do 3.º Ofício da Comarca de Campinas faz saber a todos quanto interessar possa que nos autos de Falência de Copinhos para Sorvetes Copas Ltda., que se processam perante este Juízo e Cartório do 3.º Ofício — 4.º andar do Palácio da Justiça de Campinas, requereu o IAPI a restituição da importância de Cr\$ 2.451.442 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros). Assim, pelo presente ficam todos os interessados intimados para, nos termos do art. 77, parágrafo 2.º, da Lei de Falências, comparecerem dentro do prazo de cinco (5) dias, o pedido de restituição acima referido. — Campinas, 19 de outubro de 1965. — P. Escrivão do Cartório do 3.º Ofício, a) Wilson Gioveli, Escrevente autorizado. (A Debitar) (13-15)

CAMPINAS

3.º Ofício

FALENCIA DA FIRMA COPINHOS PARA SORVETES COPAS LTDA.

O Escrivão do Cartório do 3.º Ofício da Comarca de Campinas faz saber a todos quanto interessar possa que nos autos da Falência de Copinhos para Sorvetes Copas Ltda., que se processam perante este Juízo e Cartório do 3.º Ofício — 4.º andar do Palácio da Justiça de Campinas, requereu o IAPI habilitação de seu Crédito com privilégio geral da importância de Cr\$ 10.893.818 (dez milhões, oitocentas e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros). — Assim, pelo presente ficam todos os interessados intimados para, nos termos do art. 77, parágrafo 2.º da Lei de Falências, comparecerem dentro do prazo de cinco (5) dias, o crédito acima referido. — Campinas, 19 de outubro de 1965. — P. Escrivão do Cartório do 3.º Ofício, a) Wilson Gioveli, Escrevente autorizado. (A Debitar) (13-15)

CRUZEIRO

1.º Ofício

Francisco R. Scamilla — Escrivão
CITAÇÃO DE LUIZ MAURICIO SAMPAIO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS, NOS AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO QUE LHE MOVE TURNER IRMAOS S. A. COMERCIO E IMPORTAÇÃO

O Doutor Antonio Flavio de Rezende, Juiz de Direito desta Comarca de Cruzeiro do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, processando-se por este Juízo e Cartório do 1.º Ofício, os autos de Busca e Apreensão,

de uma balança marca Filizola, 15 Kg. n. 236.757, em que são autores Turner Irmãos S. A. Comercio e Importação, e réu Luiz Maurício Sampaio, brasileiro, casado, comerciante, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de vinte (20) dias cita o referido réu para oferecer defesa ou contestar a ação tudo nos termos do parágrafo 2.º e seguintes do artigo 344 do Código de Processo Civil. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e, na forma da lei. — Cruzeiro, aos 14 de dezembro de 1965. — Eu, Francisco Scamilla — escrivão do 1.º Ofício, subscrevi. — O Juiz de Direito — Antonio Flavio de Rezende. (159.782 — Cr\$ 5.650) (15)

ITAPIRA

1.º Ofício

CITAÇÃO DE FILOMENA BELARDINI, COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Oscar Machado de Carvalho Rosa, Juiz de Direito desta Comarca de Itapira, do Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório do 1.º Ofício, correm seus devidos termos um processo de tutela requerido por Angelina Feres de Vasconcellos, com início pela petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, Angelina Feres de Vasconcellos, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, na Vila Izaura, por seu procurador bastante, e advogado abaixo assinado, vem, à Presença de V. Exa., para expor e requerer o seguinte: — A requerente, tem em sua companhia a menor Maria Belardini, filha natural de Filomena Belardini, com 16 anos d' idade; 2 — A requerente, há mais de 10 anos, vem educando e tratando da referida menor, como se sua filha fosse, visto que, logo após seu nascimento, foi abandonada pela mãe; 3 — Acontece, porém, que Maria Belardini deseja contrair matrimônio com Luiz Monezzi, e na forma do art. 185 c.c. o único do art. 186, ambos do Código Civil, carece para tal, do consentimento materno; 4 — Ora ocorre que, logo após o nascimento da menor, sua genitora, Filomena Belardini, desapareceu, não sendo mais encontrada, sendo de supor-se, mesmo, tenha falecido. Assim não, e observadas as formalidades legais, requer, a V. Exa., se digno nomear a Suplicante, para o cargo de tutora de Maria Belardini, a fim de que, no exercício desse múnus, possa consentir no casamento. Termos em que, protestando por provas se necessário, P. Deferimento, depois de D. R. e A. — Itapira 09 de novembro de 1965. — pr. Fernando Bicuê Cruz. — E constando dos autos: que Filomena Belardini, mãe da Menor, se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por copia publicado uma vez na imprensa oficial do Estado e duas vezes em jornal local cita Filomena Belardini para no prazo de trinta (30) dias que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar na causa e contestar, no prazo da lei, a petição inicial acima transcrita, alegando o que lhe oferecer em defesa de seu direitos sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerará perfeita a citação, na forma da lei. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital na forma da lei. — Itapira, 10 de dezembro de 1965. — Eu, a) — Wauderley Zazera, escrivão, subscrevi. — O Juiz de Direito — Oscar Machado de Carvalho Rosa. (159.860 — Cr\$ 9.500) (15)

OURINHOS

2.º Ofício

REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIRO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Celso Laet Toledo Cesar, Juiz de Direito em exercício nesta cidade e comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do 2.º Ofício, tem andamento uma Revogação de Procuração requerida por Gregório Wlasiuk e sua mulher contra Antonio Wlasiuk, nos termos da petição que segue: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Ourinhos — dizem que por instrumento público lavrado no Cartório das Pessoas Naturais de Salto Grande, n.º Livro n.º 9, às fls. 21, no dia 18 de novembro de 1960, constituíram seu procurador Antonio Wlasiuk, solteiro, maior, lavrador, residente em Salto Grande, para com amplos poderes e ilimitados poderes, gerir administrar todos os negócios e interesses dos outorgantes, podendo, seu filho e procurador comprar, vender, doar, dar, ceder, hipotecar, onerar, gravar, ou por qualquer forma alienar no todo ou em partes, todos os bens móveis ou imóveis, que os outorgantes possuem ou venham a possuir, outorgando, aceitando e assinando todo e qualquer escrituras, com as cláusulas, condições e obrigações que estipular, convencionalmente valores, prazo, juros e demais obrigações recebendo quantias, dando quitação responder pela evicção de direito, outorgar, aceitar e assinar escrituras de compra e venda e parte adieto de hipoteca de bens imóveis, com todas as cláusulas, condições e obrigações que ajustar, inclusive de penhor agrícola, recebendo e

dando quitação do que receber outorgando mandato em causa própria; (conf. doc. n.º 2). — E como não mais convém aos suplicantes manter em vigor o mandato a que se refere o doc. n.º 2, pelo que desejamos revogá-lo, e vem requerer de V. Excia. com base no artigo 724 do CPCCB, se digno: a — mandar notificar o suplicado e de que ficam, para todos os efeitos legais, revogados os poderes do mandato anexo. — b) — mandar averbar no livro do respectivo tabelião a revogação, intimando-se a este a mais não fornecer certidões do referido mandato, ou se fizer, que das certidões que extrair fique constando a averbação do mandato. — c) — mandar que se expedam editais para ciência de terceiros, e para serem publicados no Diário da Justiça e na imprensa local e assim, processada esta, os suplicantes lhe seja entregue o processo de revogação, independentemente de traslado e D.R.A. — esta, os requerentes, P. Deferimento. — Ourinhos, 29 de dezembro de 1965. — (a.) Carlos Artur Zanoni — pp. Carlos Artur Zanoni Adv. — Despacho — Dra. Not. Averbese e publicado. — Assim é expedido este edital, com o prazo de 20 dias, para que chegue ao conhecimento de todos, a revogação da procuração outorgada por Gregório Wlasiuk e sua mulher a favor de Antonio Wlasiuk. O presente edital será publicado e afixado no lugar de uso. — Ourinhos, aos 5 de janeiro de 1966. — Eu, Miguel Buratti, esc. autorizado, fiz datilografar e subscrevi. — O Juiz de Direito — Celso Laet Toledo Cesar (159.598 — Cr\$ 11.300) (15)

SANTOS

2.º Ofício

CITAÇÃO DE LUZIA MARINA, COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA A AÇÃO DE DESQUITE QUE LHE MOVE JOAO MESQUITA DA FONSECA INCLUSIVE PARA A AUDIENCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Eu, o Doutor Victor Tieghi, Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara Cível, desta Comarca de Santos, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAÇO SABER que por parte de João Mesquita da Fonseca, foi dirigida a este Juízo, a petição seguinte: — «Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível de Santos, João Mesquita da Fonseca, qualificado na procuração anexa, quer propor uma ação de desquite contra Luzia Marina, brasileira, doméstica, pelo seguinte: — I — Que se casou com a ré em 31-12-1938, sob o regime de comunhão de bens, conforme a certidão inclusa. — II — O casal não tem filhos menores e nem possui bens. — III — Que a ré abandonou o lar conjugal, sem justa causa, há 16 anos, não dando mais qualquer notícia. — Acha-se até hoje em lugar incerto e não sabido. — IV — Assim, com fundamento no artigo 317 — IV do Cod. Civil, vem requerer a citação da ré, por editais, para os termos desta ação de desquite, designando-se data para a audiência de conciliação a partir da qual começará o prazo para a contestação, compareça ou não a ré à aludida audiência, ficando citada para todos os demais atos processuais, até final. A ação deverá ser julgada procedente condenando-se a ré nas custas. — V — Como prova, requer o depoimento pessoal da ré, testemunhas e documentos D. e A. esta, com o valor de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros). P. Deferimento — Santos, 15 de abril de 1964. — P. P. (a) José Chiarello — O. A. B. 1.167 — Distribuição: — A 1.ª Vara — Ao 2.º Ofício — Santos, 15 de 4 de 1964. — Pelo Distribuidor, M. Menezes — Escrevente Autorizado — Despacho: — R. A. Cite-se como requer — Editais com prazo de 30 dias. — Santos, 16 4-64. — (a) E. M. S. Nogueira. — Despacho — fls. 40 — «Para a audiência de conciliação, marcado o dia 16 de fevereiro vindouro, às 14.30 horas. — Cite-se a ré por edital, com o prazo de trinta (30) dias. — Publique-se no Diário Oficial e na imprensa local. — Santos, 22-11-65 — (a) J. C. Viseu Junior. Assim sendo, cito a referida Luzia Marina, para vir responder aos termos da referida ação e tomar parte na audiência de tentativa de conciliação no dia 16 de fevereiro de 1966, às 14.30 horas na sala deste Juízo, e se e que não compareça ou comparecer não se efetue a conciliação fica citada para oferecer a contestação que perventura tiver nos dez dias seguintes, acompanhando a ação em todos os seus termos, peras da lei. — E para conhecimento de ré e de todos os interessados mandei expedir este edital, para ser publicado e afixado na forma da lei. Santos aos 29 de novembro de 1965. Eu, (a) Lyrio Gonçalves Dias esc. autorizado, subscrevi. O Juiz de Direito, Victor Tieghi. (159.29 — Cr\$ 9.400) (15)

SÃO ROQUE

1.º Ofício

PRIMEIRA PRAÇA DE BENS IMOVEIS PENHORADOS A CERÂMICA MARCUS LIMITADA

O Dr. Geraldo Roberto de Sousa, Juiz de Direito da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, nos termos da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no dia 17 (dezesete) de fevereiro de 1966, às 13 (treze) horas no

Forum local e sala das audiências à Av. Tiradentes n.º 148, nesta Cidade, o porteiro dos auditórios levará a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance que alcançar, acima da avaliação de Cr\$ 1.600.000 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros), por quanto vai à primeira praça o bem penhorado a Cerâmica Marcus Ltda., nos autos de executivo fiscal n.º 4764, contra ela movido pela Fazenda do Estado, a saber: 1.500 (hum mil e quinhentos) metros quadrados de blocos de cerâmica, altura 23 cent. composto de dois elementos que se une a ser blocos de 0,25 x 0,40 cent. e blocos para cruzamento de 0,15 x 0,35 cent. — E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue de futuro ignorância, mandou expedir o presente edital na forma dos arts. 33 e segts. do Dec. lei 860, ao qual será publicado nos termos da lei e afixado no lugar público de costume. — São Roque, 3 de dezembro de 1965. — Do que para constar. Eu Luiz Gonzaga R. de Oliveira, Escrivão do Primeiro Ofício que fiz datilografar, conferi e subscrevi. O Juiz de Direito: Geraldo Roberto de Sousa. (15, 17/1 e 17/2)

TAUBATÉ

2.º Ofício

CITAÇÃO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS, NA AÇÃO DE USUCAPIÃO REQUERIDA POR ROSA LIMA MONTEIRO

O Doutor José Haroldo de Oliveira e Costa, Juiz de Direito em exercício na Segunda Vara desta comarca de Taubaté do Estado de São Paulo,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por Rosa Lima Monteiro, brasileira, viúva, proprietária, residente no bairro do Pinhão, neste município e comarca, foi requerida a ação de Usucapião, tendo por objeto o imóvel rural denominado "Santa Rosa", consistente de um terreno com a área de 30.554 m2, com uma pequena casa nele construída, situado no bairro do Pinhão, neste município, comarca e circunscrição de Taubaté, confrontando o imóvel, em sua integridade, com Antonio Silva Altino da Silva e Viúva de Benedito Monteiro. A requerente alega que possui o imóvel, como seu, mansa e pacificamente, sem oposição de terceiros, há mais de 30 (trinta) anos, tendo-o adquirido por instrumento particular que não mais existe; justificou a posse com o depoimento de duas testemunhas. Feita a prova testemunhal, foi a mesma julgada por sentença, tendo sido ordenada a citação dos interessados incertos, da Fazenda Nacional e Fazenda Estadual. Pelo que expediu-se este edital com o prazo de trinta dias para conhecimento geral e para ninguém venha alegar ignorância, que será afixado e publicado na forma da lei. Taubaté, aos 30 de novembro de 1965. Eu, Edson de Abreu Cará, Escrevente autorizado, subscrevi. O Juiz de Direito, José Haroldo de Oliveira e Costa.

VOTUPORANGA

1.º Ofício

CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS DO REU GERSINO NATES, NOS AUTOS DA AÇÃO DE ALIMENTOS QUE LHE MOVE SUA MULHER SONIA MARIA NATES

O Doutor Alfredo Migliore, MM. Juiz de Direito em exercício nesta comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, na forma d' lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do Primeiro Ofício se processam os termos legais de uma ação de alimentos provisionais, requerida por Sonia Maria Nates, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente a rua Baía 1856 nesta cidade, contra Gersino Nates, brasileiro, casado, proprietário que certamente reside com seu progenitor Antonio Benedito Nates, exposto com fundamento no art. 676 — inciso VIII e demais artigos do Título I, livro V, do Código de Processo Civil, e observando preliminarmente a fase conciliatória da Lei 968, alegando que é casada com o Reqd. há três anos, o qual, abandonou o lar conjugal deixou duas (2) filhas menores: Geisa Mara da Silva e Sandra Mara Nates; que a reque. não concebe o motivo do trespouso do ato do Reqd. e não tem meios para manter-se no decorso da demanda; que a condição financeira do reque., que inclusive possui propriedade agrícola, decaça por seu pai, permite a prestação da pensão alimentícia, que deve ser feita na medida das necessidades da Reque. recorrente finalmente, a citação do réu para responder aos termos da causa, protestando por todo o generer de provas. Como o réu Gersino Nates se encontra em lugar incerto, expediu-se o presente com o prazo de trinta (30) dias para a citação do mesmo para todos os atos termos da ação até final sentença, bem como para notificação para sob pena de revelia, comparecer perante este Juízo no edifício do forum local no dia 4 de março de 1965, às 13.30 horas para a audiência de conciliação na referida ação. — E para que de futuro ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado pela imprensa Oficial do Estado e pela imprensa local. Leste Paulista. — Votuporanga, aos 4 de dezembro de 1965. Eu, Sergio Marques escrevente autorizado, datilografar e subscrevi. O Juiz de Direito, Alfredo Migliore.